MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC

TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA GESAC

CELEBRAM A UNIÃO,
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
CIÊNCIA, TECNOLO
INOVAÇÕES E COMUNICAÇ

E O(A) PREFEITURA DE
AMATURÁ, PARA OS FINS
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕE COMUNICAÇÕES, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Brasília - DF, inscrit CNPJ/MF sob o nº 01263896/0001-64, doravante denominado MCTIC, neste ato representado Exmo. Ministro de Estado, Senhor Gilberto Kassab, brasíleiro, portador da Carteira de Identidad 11.328.890-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 088.847.618-32, residente e domiciliado Brasília-DF, nomeado pelo Decreto sem número de 12 de maio de 2016; publicado no DOU de 1 maio de 2016, e a prefeitura de(o) AMATURÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.423.423/423/neste ato representado pelo(a) Senhor(a) NOME DA SILVA TESTE, TESTALÊNCE, portad da carteira de identidade nº 2343243242, expedidada pela SSP, CPF nº 342.342.342-34, reside domiciliado em RUA TESTE TESTANDO TESTEIRA, doravante denominado INSTITUIO PROPONENTE MUNICIPAL, celebram o presente instrumento, regido pela Portaria MCTI 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 199 demais normas e instrumentos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a se estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer parceria entre o MCTIC e a Institu Proponente Municipal, visando o fornecimento de conexão à internet em banda larga, por me Programa Gesac, nas localidades beneficiárias, indicadas por essa Instituição, onde inexista o adequada desse serviço e a serem atendidas pela credenciada do serviço Gesac.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins da execução do Programa, conforme Portaria Ministerial nº 7.154, de 06 de dezemb

- I Instituição Proponente Municipal: prefeitura municipal que celebre parceria com o MCTIC meio de Termo de Adesão ao Programa Gesac;
- II Localidade Beneficiária: Localidades indicadas por Instituição Proponente Municipal, onde disponibilizados os serviços de internet em banda larga a fim de que possam ser contratados usuários privados:
- III Credenciada do Serviço GESAC: prestadora do serviço de telecomunicações, responsável prestação do serviço GESAC na Localidade Beneficiária, credenciada pelo MCTIC por mei instrumento específico;
- IV Ponto de Presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da Instituiç
 Localidade Beneficiárias;
- V Desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimen serviço de conexão à internet em banda larga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à Secretaria de Telecomunicações do MCTIC:

- I Relacionar todas as localidades, por municipio e estado, que caracterizem a oferta inadequa acesso à internet em banda larga;
- II Estabelecer os beneficios, as obrigações e as condições a serem cumpridas pela Institu Proponente Municipal que celebre a parceria com o MCTIC, visando a prestação do serviço GE nas Localidades Beneficiárias;
- III Estabelecer os beneficios, as condições e as obrigações para a Credenciada do Serviço GE se habilitar junto ao MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC para atendiment Localidades Beneficiárias;
- IV Selecionar as prestadoras de serviços de telecomunicações que poderão aderir ao Prog GESAC, credenciando-as para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos.

3.2. Compete à Instituição Proponente Municipal:

- I Realizar a seleção das localidades onde inexista oferta adequada de acesso à internet e que s alcançadas pelo do Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, aprovado pelo Decre 7.512, de 30 de junho de 2011;
- II Solicitar à Secretaria de Telecomunicações o atendimento das Localidades Benefici selecionadas;

III - Isentar do Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS, nas Localidades Beneficiar

- prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA) de que trata o Art. 61 da Lei nº 9.472, de julho de 1997
- IV- Garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.
- V- Celebrar parceria com a Credenciada do Serviço Gesac, visando o acompanhamento da polític
- VI Assegurar o alcance do beneficio social proposto e a consecução dos objetivos do Program sua esfera de competência;
- VII Adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatad funcionamento dos Pontos de Presença;
- VIII Manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serdisponibilizados em razão do Programa;
- IX Encaminhar anualmente para o MCTIC relatórios de avaliação dos resultados quantitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença.
- X Comunicar imediatamente ao Departamento de Inclusão Digital e à Credenciada do Sei GESAC, problemas técnicos e dificuldades de conexão.

3.3. Compete ao Departamento de Inclusão Digital:

- I Propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;
- II Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e ativid relativas ao Programa;
- III Cadastrar Instituições Proponentes Municipais que venham a aderir ao Programa GESAC;
- VI Acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas
 Credenciada do Serviço GESAC;
- VII Acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas Instituição Proponente Municipal.

3.4. São obrigações da Credenciada do Serviço GESAC:

- I Manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Localidades Beneficiárias po atendidas:
- II Adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatada funcionamento dos Pontos de Presença;
- III Garantir o alcance do beneficio social proposto e a consecução dos objetivos do Program

sua esfera de competência:

- IV Divulgar o Programa e as ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovaçô Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados:
- V Implantar ou disponibilizar meios para sistema de monitoramento aceito pelo MCTIC de for que seja possível monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Inciso III do Artigo 11 Norma do Programa GESAC.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa se responsabilidade do Departamento de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá rescindir esse Term Adesão quando:
- I o uso dos recursos e serviços disponibilizados pelo Programa que estiverem em desacordo co diretrizes estabelecidas na Portaria nº 7154 de 06 de dezembro de 2017;
- II as Localidades Beneficiárias atendidas na circunscrição administrativa da Instituição Propor Municipal deixem de preencher os requisitos previstos no inciso V do Art. 4º da Portaria nº 7.15 06 de dezembro de 2017.
- Parágrafo Unico: A Instituição Proponente Municipal será comunicada da irregularidade antecedência mínima de trinta dias corridos, para que se manifeste quanto ao cancelament serviço prestado na localidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão ao Programa GESAC vigorará enquanto a Localidade Benefic atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e ho orçamento aprovado para o Ministério para a manutenção do Programa GESAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Telecomunicações publicará no Diário Oficial da União o extrato deste TERMO ADESÃO, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.66 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

		2	
		CPF:	

Nome da Localidade	Latitude	Longitude		
PREFE	OTE			